

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

Repasse de Recursos Financeiros – Entidades Sem Fins Lucrativos – Condições – Orçamento Público Municipal – Providências.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe facultam os incisos IV e X do art. 65 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, observado o disposto em lei:

- I. Caixa Escolar Santo Antônio da Serra, inscrita no CNPJ nº. 19.899.582/0001-18, no valor total de R\$ 1.300,00;
- II. Caixa Escolar Santa Terezinha, inscrita no CNPJ nº. 03.116.090/0001-79, no valor total de R\$ 1.300,00;
- III. Caixa Escolar São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº. 03.148.027/0001-14, no valor total de R\$ 1.300,00;
- IV. Caixa Escolar São José, inscrita no CNPJ nº. 03.147.975/0001-35, no valor total de R\$ 1.300,00;
- V. Caixa Escolar Nossa Senhora do Carmo, inscrita no CNPJ nº. 03.063.888/0001-08, no valor total de R\$ 1.300,00;
- VI. Caixa Escolar Professor Osvaldo Diomar, inscrita no CNPJ nº. 03.139.574/0001-33, no valor total de R\$ 1.300,00;

VII. Caixa Escolar Centro de Educação Infantil Brincar e Aprender, inscrita no CNPJ nº. 11.990.886/0001-84, no valor total de R\$ 1.300,00;

VIII. Caixa Escolar Sementes do Saber, inscrita no CNPJ nº. 19.602.951/0001-69, no valor total de R\$ 1.300,00;

IX. Caixa Escolar Princesa Isabel, inscrita no CNPJ nº. 19.899.491/0001-82, no valor total de R\$ 1.300,00;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Escola de Ensino Fundamental: 02.04.12.361.0403.2021-33.50.41

Escolas de Ensino Infantil: 02.04.12.365.0402.2020-33.50.41

Art. 3º - Os repasses de recursos autorizados nesta lei estão sujeitos à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 12 de abril de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que se trata do repasse de recursos financeiros para as Caixas Escolares das Escolas Públicas Municipais de Carmo do Cajuru.

As Caixas Escolares necessitam realizar a contratação de Assessoria Contábil e Registro de Atas para auxiliar na elaboração de prestação de contas na forma da Lei. Sendo assim, é imperioso o repasse de recursos públicos para consecução de seus objetivos legais.

Ressalta-se que os valores foram reajustados em função do aumento de valores dos serviços.

Portanto, a fim de viabilizar a contratação pelas Caixas Escolares de um profissional habilitado em contabilidade para auxílio na prestação de contas das entidades, requeremos aprovação deste projeto de lei.

Dessa forma, submetendo a proposta ao exame dessa egrégia Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carmo do Cajuru, 12 de abril de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

Excelentíssimo Senhor
Vereador Adriano Nogueira da Fonseca
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG